



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Processo: **08280.005033/2019-77**

Assunto: **Auto de Infração e Notificação**

1. Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, por **JOANNA BUJNOWSKA SOUTO**, em 26/03/2019, questionando a multa de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) aplicada no Auto de Infração e Notificação nº 1364_00097_2019 (SEI 10358221), lavrado, nesta delegacia, em 21 de março de 2019, em função de haver excedido em 47 (quarenta e sete) dias o prazo de estada no território nacional.
2. De acordo com informações prestadas pelo NRE/DELEMIG/SR/DF/PF (10358399) a requerente ingressou no território brasileiro como TURISTA, no dia 14/11/2018, com prazo de estada de 90 dias, que expirou em 12/02/2019. Registre-se que a autuada compareceu a esta delegacia para solicitar a residência por tempo indeterminado por cônjuge brasileiro, conforme protocolo SISMIGRA 201903151213542743.
3. Em sua defesa, a requerente solicitou isenção da multa aplicada alegando hipossuficiência econômica. Contudo, não apresentou documentos que comprovassem os fatos alegados, permanecendo a dúvida quanto à situação declarada. Neste sentido, conforme dispõe o § 2º do art. 312, do Decreto nº 9.199/2017 c/c. art. 4º, da Portaria nº 218 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 27/02/2018, solicitou-se a apresentação de documentos complementares para efeito de comprovação dos fatos alegados.
4. Os documentos complementares foram apresentados, conforme documentos SEI 12904490, comprovando a vulnerabilidade econômica alegada, bem como informações complementares comunicando que a autuada encontra-se em seu país de origem realizando tratamento de graves problemas de saúde, sem data certa para o retorno. Por fim, demonstrada a hipossuficiência e as providências da interessada quanto à regularização migratória, conforme documento que constam no SEI 10362473, DEFIRO o pedido no sentido de isentá-la do pagamento da multa aplicada no Auto de Infração n. 1364_00097_2019 (SEI 10358221), com fundamento no disposto no art. 108 da Lei nº 13.445/2017, 305 e 309, § 4º do Decreto nº 9.199/2017 e 1º e seguintes da Portaria MJ 218/2018.
5. Encaminhe-se ao NRE/DELEMIG/SR/PF/DF para que dê ciência desta decisão à interessada, sem prejuízo da devida publicação no sítio da Polícia Federal, bem como atualize os sistemas STI-WEB e STI-MAR.

(assinado eletronicamente)
LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG
Delegada de Polícia Federal
Classe Especial - Matrícula nº 17.741
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/DF



Documento assinado eletronicamente por **LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 20/01/2020, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13583009** e o código CRC **1CC0D57**.

Referência: Processo nº 08280.005033/2019-77

SEI nº 13583009